



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DENNYS SHILBERT XAVIER DE OLIVEIRA

RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CRIPTOMOEDAS NAS EMPRESAS
DO BRASIL

GOIÂNIA 2021

RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CRIPTOMOEDAS NAS EMPRESAS DO BRASIL*

ACCOUNTING RECOGNITION OF CRYPTOCURRENCY IN COMPANIES IN BRAZIL

Dennys Shilbert Xavier de Oliveira**

Artêmio Ferreira Picanço Filho***

RESUMO: Este artigo teve como objetivo discutir o reconhecimento, mensuração e tratamento contábil das *Criptomoedas*. Inicialmente discutiu-se o desenvolvimento do papel moeda e o surgimento das *Criptomoedas*, sendo posteriormente apresentadas as principais normas contábeis aplicáveis, sendo elas: Demonstração dos Fluxos de Caixa (NBC 3), Ativos Intangíveis (NBC 4), Estoque (NBC 16) e Instrumentos Financeiros (NBC 39). Para contextualizar, uma breve introdução aos principais fundamentos técnicos das *Criptomoedas*, como a tecnologia de criptografia e sua história desde a criação, durante o desenvolvimento da teoria, foram discutidas as principais características da classificação contábil e as características das *Criptomoedas* que permitiam tais conclusões. Que se apresentaram com as normativas de Estoque e Ativo Intangível, por trazerem a tratativa mais adequada diante as demais. Este estudo tem seus objetivos exploratório de natureza aplicada, utilizando metodologia de simulação para alcançar os resultados.

PALAVRAS-CHAVE: Criptomoedas. Bitcoin. Ativo Intangível. Estoque.

ABSTRACT: This paper aimed to discuss the recognition, method of measurement, and accounting treatment of Cryptocurrencies. Initially, the development of paper money and the emergence of cryptocurrencies were discussed, and then the main applicable accounting standards were presented: Cash Flows Statement (NBC 3), Intangible Assets (NBC 4), Stock (NBC 16), and Financial Instruments (NBC 39). For context, a brief introduction to the main technical foundations of Cryptocurrencies, such as cryptography technology and its history since inception, during the development of the theory, the main characteristics of the accounting classification, and the characteristics of Cryptocurrencies that allowed such conclusions were discussed. Who presented themselves with the regulations for Inventory and Intangible Assets, for bringing the most appropriate approach to the others. This study has its exploratory objectives of an applied nature, using simulation methodology to achieve the results.

KEY WORDS: Cryptocurrency. Bitcoin. Intangible Asset. Stock.

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Ms. Artêmio Ferreira Picanço Filho.

** Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: dennysshilbert@hotmail.com.

*** Mestre. Docente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: arte1000picanco@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

Albuquerque e Callado (2015) afirmam que a moeda conhecida hoje é o resultado do desenvolvimento contínuo dos meios de troca usados pelas civilizações antigas, essas moedas expressam não apenas um valor intrínseco, mas também expressa contextos políticos, econômicos e culturais de uma civilização. Com a evolução das transações econômicas e o surgimento de novas tecnologias, a humanidade encontrou diferentes meios de troca: seja papel moeda, cheques, cartões de crédito, e entre outras, as *Criptomoedas*.

Segundo Lima e Perez (2019) o avanço da tecnologia, o uso das *Criptomoedas*, seja como meio de pagamento ou investimento, vem crescendo e apresentando tendências no mercado financeiro. Por sua vez, devido à falta de regras claras quanto ao tratamento contábil, podem acarretar diferentes práticas contábeis entre as empresas que possuem ou controlam *Criptomoedas*, o que acaba levando ao fato de que as informações prestadas nem sempre são consistentes com a realidade que eles se propõem a demonstrar.

Este artigo tem como objetivo apresentar as normas contábeis emitidas pelo órgão competente para responder a problemática do tema quanto ao reconhecimento e mensuração contábil das *Criptomoedas* com base nos seguintes Normas Brasileiras de Contabilidade: Demonstração dos Fluxos de Caixa (NBC TG 03 – R3), Ativo Intangível (NBC TG 04 – R4), Estoque (NBC TG 16 – R2) e Instrumentos Financeiros (NBC TG 39 – R5).

Em consonância com a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatórios Contábil Financeiro (NBC TG EC) as características das informações contábeis financeiras úteis discutidas, abordando especificamente as características qualitativas básicas da informação - relevância e representação fidedigna - será definida qual norma citada mais se aproxima de corresponder ao propósito de fornecer informações contábeis e financeiras úteis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este estudo toma de base a Teoria Positiva da Contabilidade que objetiva explicar e prever a prática contábil, para que seja verificado empiricamente o comportamento real dos agentes econômicos frente à informação contábil. De acordo com Queiroz e Almeida (2017) os primeiros estudos em contabilidade positiva de maior impacto foram de Ball e Brown (1968) e Beaver (1968) que realizaram estudos empíricos na literatura contábil.

Apresenta-se, a seguir, o referencial teórico no qual está consubstanciado o estudo e estruturado em três tópicos: no primeiro é os conceitos e uma visão geral sobre as

Criptomoedas, no segundo tópico discorre sobre as legislações pertinentes e regulamentações, por fim, o terceiro tópico é relacionado à uma regulamentação e visão nos aspectos mundiais.

2.1 CRIPTOMOEDAS, ELEMENTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

A partir de algumas indagações em relação às *Criptomoedas*, tais como: Se as moedas digitais são de fato consideradas dinheiro? Mesmo sendo algo inexistente no mundo físico? E se pode ser considerado um bem? Para responder esses questionamentos e outros que sempre estarão relacionados ao tema, deve-se partir de uma análise econômica do uso das moedas digitais nas ações humanas.

De acordo com Griffith (2014) surge então David Chaum, um criptógrafo americano e fundador da empresa *Digital Cash*, e precursor da moeda digital *DigiCash*, sendo a primeira na internet, contudo não se equipara às *Criptomoedas* atuais. Infelizmente David Chaum não obteve sucesso, cometendo alguns erros e enfrentando conflitos com os bancos, assim em 1998 teve a falência da empresa e o fim da *DigiCash*.

Chuen (2015) ressalta que após o fracasso da *DigiCash*, tivemos outras empresas tentando a mesma empreitada com suas próprias ideias para o dinheiro digital. Existiu na época a *PayPal* outra tentativa de dinheiro digital, diferente do que é a empresa atualmente. Outra grande tentativa foi a moeda digital de ouro (*Digital Gold Currency*), criada em 1996, sendo o primeiro a ter uma relevância significativa, com vigência até 2008. A crise global naquele momento forçou a liquidação desse método de pagamento, e assim o sistema foi encerrado.

Nesse mesmo ano surge a moeda digital conforme se conhece atualmente, a *Criptomoeda Bitcoin*, anunciado pelo seu criador Satoshi Nakamoto por meio de uma apresentação em um fórum aberto de discussões sobre criptografia. Ulrich (2014) assim descreve o lançamento, “Nakamoto lançou-o como um *White Paper* em um fórum aberto: aqui está uma nova moeda e um sistema de pagamento. Usem se quiserem.”.

Nakamoto (2008) esclarece que o sistema é baseado em código fonte aberto, não pertencente a ninguém, não sendo possível reproduzir a moeda fora desse sistema, pelas regras contidas e a estruturação dos códigos criptografados. Com isso o *Bitcoin* se tornou a primeira *Criptomoeda* de fato, a ser totalmente descentralizada de qualquer órgão regulamentador, pois é baseada na prova *criptográfica* em vez da prova de confiança de órgãos gerenciadores.

Sendo assim, as *Criptomoedas* têm atraído muitas empresas por diversas vantagens, tais como facilidade como forma de pagamento, baixas taxas de processamento nas operações, menores riscos de fraudes, transparência, sem risco de colapso no sistema financeiro, entre

outras. Com essa relevância e crescente uso se faz então necessário a normatização e classificação contábil.

2.1.1 Introdução sobre *Blockchain*

De acordo com Swan (2015), os *Blockchain* funcionam como um livro razão contendo todas as transações já realizadas, e na medida em que novos blocos vão sendo adicionados, o *Blockchain* atualiza-se instantaneamente, confirmando a infalibilidade do sistema, pois assegura a integridade e a transparência das informações, como uma auditoria constante.

A Thomson Reuters (2020) ressalta que a arquitetura dos *Blockchain* teve sua primeira aplicação efetiva com a *Criptomoedas Bitcoin*, demonstrando seu extraordinário potencial, como um novo modelo de pagamento, facilitador nas transações virtuais ou até mesmo como reserva de valor, entre outros. Para a viabilização da arquitetura dos *Blockchain* é necessário ao menos os três fatores, como: a criptografia assimétrica, a rede distribuída e os incentivos econômicos, adiante conceituados.

Rezende (2000) esclarece que a criptografia assimétrica é o que atribui a segurança e confiabilidade nas práticas de uso de criptografia, por utilizarem uma estrutura matemática para certificar as transações, a autoria e a autenticidade de ponta a ponta, com protocolos e algoritmos possibilitando a materialização da rede.

Conforme Trindade e Vieira (2020) o segundo fator é a rede distribuída, sendo que não deve haver um detentor único, o banco de dados está distribuído entre todos que utilizam a rede. Proporcionando que todos detenham de uma cópia atualizada do banco de dados, não gerando dependência de um terceiro para viabilizar o funcionamento do sistema. O site Wikipédia em sua página Modelo de Rede (2014) assemelha a rede distribuída como a malha de uma rede de pesca, onde cada nó seria um computador independente dos demais, contudo interligados entre si por meio das linhas, que são as ligações entrelaçadas entre os mesmos, formando assim a rede distribuída, que é uma rede descentralizada.

Rosenfeld (2011) enfatiza que para eliminar a fraude na estrutura dos *Blockchain*, é utilizado o fator de incentivo econômico, que ficou popularmente conhecido como processo de mineração. Neste ponto, os participantes da rede são incentivados a confirmarem as transações já realizadas por meio de testes matemáticos, utilizando suas próprias máquinas para que sejam processadas as validações dos testes.

2.1.2 Classificação das *Criptomoedas*

Conforme Gonçalves (2019) enfatiza em sua pesquisa, podemos conceituar as *Criptomoedas* como ativos virtuais, que são definidos mediante uma codificação computacional, os quais representam a titularidade, ou propriedade desse ativo e que são validados por intermédio da criptografia, que será discutido a seguir.

As *Criptomoedas* são definições utilizadas de Criptoativos que dependem principalmente do *Blockchain* e DLT (*Distributed Ledger Technologies*), pode se considerar como um sistema em cadeia de blocos de informações que geram linhas de códigos criptografados, adicionando novas linhas nos registros já existentes. Ulrich (2014) explica que assim as novas operações são validadas em confronto ao *Blockchain* já existente na cadeia de informação, atestando a segurança e transparência.

No que tange a classificação das *Criptomoedas*, utilizaremos a conceituação de *Payment Token*, *Utility Token* e *Asset Token* adotada pela *Financial Market Supervisory Authority – FINMA* (2018), que é o organismo governamental suíço. Justificando a adoção, é devido ser a mais simples e de clara definição e pelo fato de a Suíça estar se destacando na corrida para a regulamentação e incentivos neste âmbito.

Os *Payment Token* são as *Criptomoedas* propriamente ditas, tendo como destinação o uso atual ou no futuro, como meio de pagamento na aquisição de bens e serviços, transferências de valor, investimento ou reserva de capital (FINMA 2018).

O *Utility Token* é projetado para fornecer acesso digital a uma aplicação ou serviço não financeiro. Não possuindo valor por si só, apenas para a instituição que os emitiu (FINMA, 2018).

Enquanto que, os *Asset Token* destinam-se a representar os ativos, como participação em empresa ou o direito a dividendos. Em termos de função econômica, são semelhantes as ações, títulos e derivativos. Podendo vir a representar ativos físicos que no futuro serão transacionados digitalmente (FINMA, 2018).

2.1.3 Funcionamento da Criptografia

Segundo Singh (2007, *apud* Abreu, 2017, p. 27) a criptografia teve sua criação com foco na proteção das informações sensíveis, que não poderiam ser de conhecimento de terceiros, ou seja, de pessoas que não fossem o destinatário ou o receptor.

Tal técnica foi muito utilizada e obteve grande avanço nos momentos de guerras entre nações, para a proteção de suas mensagens.

O estudo da codificação e decodificação de mensagens secretas é denominado criptografia. [...] Na linguagem da criptografia, os códigos são denominados cifras, as mensagens não codificadas são textos comuns e as mensagens codificadas são textos cifrados ou criptogramas. O processo de converter um texto comum em cifrado é chamado cifrar ou criptografar e o processo inverso de converter um texto cifrado em comum é chamado decifrar. (ANTON; RORRES, 2001, p. 654)

As *Criptomoedas* para que possam ter uso de forma única em operações é utilizada a criptografia, que nas palavras do autor Satoshi Nakamoto (2018) é “[...] o ramo da matemática que nos deixa criar provas matemáticas que fornecem um alto nível de segurança” (BITCOIN, 2019).

Conforme Silva e Albuquerque (2017, p. 19) a criptografia é definida como o “[...] conjunto de regras que tem por objetivo codificar informações de modo que apenas o emissor e o receptor consigam decifrá-las”. Nisso a criptografia é intrínseca à matemática gerando duas abordagens, a chave simétrica e chave assimétrica.

As chaves simétricas ou chaves únicas são também conhecidas como chaves privadas usualmente utilizadas por instituições financeiras nos dias atuais. Portanto, somente os envolvidos possuem acesso à informação que essas chaves armazenam (SILVA; ALBUQUERQUE, 2017).

Enquanto as chaves assimétricas são chaves públicas, sendo gerenciadas coletivamente pelos usuários da rede, por ser um código aberto, com design público, reafirmando assim que não há ninguém que as controle (SILVA; ALBUQUERQUE, 2017).

2.1.4 Estudos Correlatos

Surgem, então, novos desafios para o tratamento contábil com esses novos ativos. Silva (2017), em sua pesquisa que tratou da discussão de como devem ser reconhecido os *Bitcoins* sob a teoria da contabilidade, identificou as possibilidades de registro nas contas de Disponibilidades Caixa e Equivalentes de Caixa e Estoque no Ativo Circulante, e Investimento e Intangíveis no Ativo Não Circulante. Um dos principais desafios a ser enfrentado é a cotação a ser utilizada para a mensuração das transações em reais, podendo afetar a comparabilidade das informações prestadas.

Lima (2019), em estudo que tratou do processo de reconhecimento contábil dos *bitcoins* no Brasil, reafirma a ausência da regulamentação ou de normas quanto a tratativa, ficando por

conta de as empresas definir as práticas contábeis, ocasionando divergências e falta de uniformidade para apresentação das demonstrações contábeis.

Sallaberry *et al.* (2019) estabelece estudo para a relação dos benefícios e riscos envolvidos no uso das *Criptomoedas*, estabelecendo hipóteses que definem a possibilidade e comportamento de uso. Indicando que as *Criptomoedas* tem um potencial bastante elevado para serem empregados nas vidas de seus usuários, contudo os riscos inerentes devem ser bem controlados.

2.2 A PROBLEMÁTICA DA REGULAÇÃO

Gonçalves (2019) ressalta que muitos países tem o tema da regulação das *Criptomoedas* presentes em suas pautas de discussão em suas respectivas agências regulatórias dos seus sistemas financeiros e de mercado de capitais. Sendo um mercado em constante expansão e em ebulição ao redor do mundo.

Contudo, tendo em vista as lacunas legislativas quanto as *Criptomoedas* e a conseqüentemente a falta de reguladores e fiscalizador, as empresas podem, eventualmente, realizar os reconhecimentos contábeis livremente, com a ausência do marco legal. O que definiria uma uniformidade nas informações evidenciadas nas demonstrações.

A seguir serão apresentados abordagem de propostas de legislações brasileiras acerca das *Criptomoedas* e o posicionamento pela Receita Federal do Brasil (RFB).

2.2.1 Regulação das *Criptomoedas* no Brasil

Oportuno salientar, que no Brasil teve sua primeira iniciativa de regulamentação aplicável às *Criptomoedas* com o Projeto Lei nº 2.303/15, de autoria do Deputado Federal Áureo Ribeiro (SD/RJ), contudo, ainda se encontra em tramite na Câmara dos Deputados, do qual a proposta dispunha sobre a orientação para inclusão das moedas digitais (*Criptomoedas*) nos programas de milhagens aéreas, mas com a supervisão do Banco Central, visto já estar com uma abordagem atrasada em virtude do potencial dos *Criptoativos*.

Recentemente, tivemos outros Projeto Lei que trataram do assunto, sendo o Projeto Lei nº 2.060/2019, apresentado em 4 de abril de 2019 para dar regime legal às *Criptomoedas*.

Também o Projeto Lei nº 3.825/2019:

Propõe a adoção de conceitos definidos, diretrizes, sistema de licenciamento das *Exchange*, supervisão e fiscalização pelo Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários, e propõe medidas de fiscalização do mercado das *Criptomoedas* no país.

Além das penalidades impostas à gestão fraudulenta ou imprudente das *Exchange*, visando combater a lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais

E ainda, o Projeto Lei nº 3.949/2019:

Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das *Exchange* de *Criptoativos*; e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional.

Observando que são pretensões de regulamentação da utilização das moedas virtuais e o funcionamento das *Exchanges*, embora tal questão ainda terá muito a se discorrer ao passar do tempo. Reitera-se das características antes apresentadas que tratam dos *Criptoativos*, passíveis de avaliação econômica e ativos financeiro, assim sendo passíveis de enquadramento e regulamentação de autoridades setoriais, no caso estudado, o Brasil.

Sob a ótica de Lima e Perez (2019) as *Criptomoedas* é um produto do ambiente tecnológico, o qual é favorável a um amplo desenvolvimento e alterações internacionais, o que surpreendem os órgãos reguladores que depende de leis, regulamentos, princípios, tempo, lastro, etc., como forma de comprovar a capacidade financeira e a possibilidade de controle centralizado.

2.2.2 Posicionamento da Receita Federal

Nesse sentido, surgiu a orientação sobre as *Criptomoedas* no Brasil, a Instrução Normativa 1.888 de 03 de maio de 2019, Receita Federal (dez anos após o surgimento da primeira moeda virtual, a *Bitcoin*), que disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com *Criptoativos* à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Portanto, embora não haja legislação que trate especificamente da questão tributária de transações com *Criptoativos*, as diretrizes normativas acima mencionadas que estipulam obrigações de informação à Receita Federal, tratam a crítica como um ativo, e os ganhos de capital por ela alienados devem ser tributados de acordo com o disposto no Decreto nº 9.580/18, atual Regulamento do Imposto de Renda.

Observa-se, portanto, que se trata de orientações relacionadas às informações para a Receita Federal do Brasil, e não sobre tratativas ou regulamentações para as elaborações de demonstrações contábeis.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Do ponto de vista dos objetivos, esta pesquisa se classifica como exploratória, tendo como finalidade a compreensão do problema, tornando mais claro ou para criação de hipóteses. Pode-se dizer que o objetivo principal desses estudos é refinar ideias ou levantar questionamentos e elaboração de hipóteses. Portanto, seu plano é bastante flexível, podendo considerar os mais diversos aspectos relacionados aos fatos estudados (PRODANOV, 2013; GIL, 2002).

Conforme Prodanov (2013) a natureza desta pesquisa está relacionada ao tipo aplicada, em que se busca focar no conhecimento e na aplicação de soluções específicas para problemas na prática envolvendo verdade e interesses locais. De acordo com Diehl e Tatim (2004) quanto ao método de abordagem do problema, a pesquisa seguirá um método qualitativo. Este método propicia descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis. Algumas funcionalidades dessa abordagem envolvem a coleta de dados no contexto dos dados ocorridos e sua análise durante a investigação.

Quanto aos procedimentos será realizada pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica considera uma fonte de coleta de dados secundária, pode ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado (LAKATOS & MARCONI, 2001; CERVO & BERVIAN, 2002).

Para o desenvolvimento desta pesquisa utilizou-se como categoria de análise qualitativa o reconhecimento e mensuração contábil. Assim, com as investigações da produção científica busca-se delinear um quadro atual dos componentes técnicos, legais e regulamentares que envolvem o tema, que possam proporcionar os indicativos, encaminhamentos e perspectivas de reconhecimento e mensuração das *Criptomoedas*, em relação ao desenvolvimento e aplicação das normas correlatas, sobretudo, do Caixa e Equivalente de Caixa, Ativo Intangível, Estoque e Instrumento Financeiro.

Silva e Cia (2018) defende que as empresas que emitem demonstrações financeiras são cautelosas na adoção das *Criptomoedas*, o surgimento e a popularização das moedas digitais ainda é um evento recente, o que inviabiliza a pesquisa empírica por meio da coleta de dados. Portanto, devido à introdução das moedas digitais, e à discussão sobre a classificação, reconhecimento e mensuração do patrimônio de tais moedas, a metodologia seguirá parâmetros de simulação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos tópicos a seguir discorreremos de algumas definições contábeis, que apresentam compatibilidade para possível classificação das *Criptomoedas*, que verificaremos os critérios de cada pronunciamento abordado.

4.1 AS CRIPTOMOEDAS NO ÂMBITO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Do ponto de vista dos detentores das *Criptomoedas* e considerando a definição de ativo por meio do pronunciamento NBC TG EC – Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros (2019), essas moedas podem ser classificadas como ativos, uma vez que tem o propósito de promover a facilidade nas transações como método de pagamento descentralizado ou como forma de investimento, com expectativas de obtenção de produzir benefícios econômicos, e decorrentes de eventos passados. Podem ser classificadas como ativo nas entidades e, portanto, devem aparecer em suas demonstrações contábeis.

Neste contexto segue alguns possíveis grupos os quais podem ter uso para o reconhecimento contábil.

4.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa

Em primeiro lugar, considerando a similaridade de moedas digitais com outras moedas de transação física (como Reais, Dólar, Euros, etc.), parece óbvio classificar as *Criptomoedas* como Caixa ou Equivalentes de Caixa. Porém, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 03 (R3) - Demonstração do Fluxo de Caixa (2016), especialmente em seu item 6, o item fornece a definição necessária para seu entendimento e chega a uma realidade significativamente diferente do que parece inicialmente.

Salienta-se que, na Demonstração dos Fluxos de Caixa – NBC TG 03 (R3), define como numerário em espécie e depósito bancário disponíveis como parte da definição de caixa, e o termo “espécie” se refere à forma física da moeda. Contudo, as *Criptomoedas* não se enquadram nessa definição, por ser exclusivamente virtual. Também não atendem a segunda parte da definição estipulada pela NBC, pois são mantidos na carteira virtual do seu titular, os depósitos bancários disponíveis, por não haver nenhuma entidade para manter os depósitos conforme definição da NBC.

Agora precisamos analisar a moeda com base na definição de Equivalentes de Caixa sugerida no pronunciamento: “Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor” (NBC TG 03 R3, 2016).

O ponto principal na definição dada no demonstrativo é o risco de mudanças de valor, o que torna difícil mensurar o valor exato do ativo. Portanto, considerando a volatilidade inerente as *Criptomoedas* devido à falta de autoridade central para garantir seu valor, defender a moeda digital como equivalente de caixa tornou-se uma tarefa difícil.

4.1.2 Ativo Intangível

A norma NBC TG 04 (R4) - Ativo Intangível (2017), define ativo intangível como um “ativo não monetário identificável sem substância física”. Dentre essa definição os que mais estão presentes nas demonstrações financeiras são as patentes, direitos autorais e *softwares*.

De acordo com o pronunciamento citado e a pesquisa de Silva e Cia (2018), representa um ativo monetário o valor em dinheiro ou direitos em um valor fixo ou determinável em dinheiro. Com base nas informações conceituadas no referido pronunciamento, e considerando somente este, seria possível classificar a posse das *Criptomoedas* como um ativo intangível, com base nas razões a seguir: as *Criptomoedas* não têm figura física, por se exclusivamente digital e é um ativo não monetário, dada a volatilidade de seu valor de mercado.

É imprescindível analisar se a adoção como um tratamento contábil para ativo intangível será capaz e suficiente de fornecer informações financeiras relevantes e fidedignas. Vale ressaltar que nas normas nacionais não existe nenhuma instrução específica para a tratativa das *Criptomoedas*, tampouco quanto à aplicação desse ativo com finalidades especulativas ou de investimentos.

De acordo com Silva e Cia (2018) e nas normas contábeis nacional são indicados que o reconhecimento inicial dos ativos intangíveis (moeda digital neste caso) é baseado no custo. Podendo ser obtida de duas formas: o valor dispendido para adquirir uma unidade ou fração das referidas *Criptomoedas* e o valor correspondente aos gastos decorrentes do processo de mineração.

Das duas opções identificadas, apenas a primeira pode refletir o valor de mercado da moeda digital e gerar informações consistentes com a situação real. A segunda opção, embora dependa amplamente de como a entidade pretende obter a moeda.

No entanto, no método de reavaliação, desde que se tenha amparo legal, o impacto positivo ou negativo dos ajustes do valor de mercado, não afetará completamente o resultado, transitando pelo patrimônio líquido. Portanto, se a entidade mantiver o ativo com finalidade de valorização, não refletirá a intenção inicial da criação desses ativos. Dificultando a entidade justificar o motivo para o uso desse método de classificação.

4.1.3 Estoques

Levando em consideração a normativa técnica NBC TG 16 (R2) - Estoques (2017) e sua definição, somente podem ser consideradas estoque as moedas digitais que são mantidas para venda no curso normal de negócios da entidade cuja atividade principal seja a compra e revenda dessas moedas digitais. Por exemplo, as casas de câmbio.

No entanto, por mais claro que seja definida a finalidade dos ativos detidos pela entidade, a base de mensuração proposta no demonstrativo ainda expõe os defeitos de processamento da moeda digital ao considerar o menor valor entre o custo e o valor líquido realizável, como o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda. (NBC TG 16 R2, 2017)

Há também uma lacuna do método de mensuração que trata dos operadores de *commodities*. Os negociantes de *commodities* compram e vendem a terceiros em seu próprio nome, a fim de gerar lucros com base nas flutuações de preços ou nos lucros das operações. Nesse caso, a norma recomenda, que os comerciantes de *commodities* que mensurem seus estoques pelo valor justo deduzido dos custos de venda. Nesse caso, as alterações desse valor devem ser reconhecidas no resultado do período em que tenha sido verificada a alteração. (NBC TG 16 R2, 2017)

Silva e Cia (2018) defendem que com base no tratamento das *Criptomoedas* como uma mercadoria e tendo em vista o reconhecimento das mudanças no valor de mercado da moeda digital, a tratativa de estoque parece ser uma boa aplicação para entidades envolvidas em transações em moeda digital, respeitando que os valores expressos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos em moeda nacional.

4.1.4 Instrumento Financeiro

A norma técnica NBC TG 39 (R5) – Instrumento Financeiros: Apresentação (2017), dá a seguinte redação quanto à definição de instrumento financeiro como “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade” (NBC 39, 2017).

Confrontando as características das *Criptomoedas* com a definição dada pela normativa, nisto Aste *et al.* (2016) em sua pesquisa conclui que a norma se refere à existência de relação contratual entre duas entidades. Porém, as *Criptomoedas* obtidas hoje, seja pelo processo de mineração ou por compra direta, não implica em relação contratual, nem gera ativos ou passivos financeiros segundo a definição normativa, para as entidades envolvidas. Portanto, devido à falta de relações contratuais e à incapacidade de atender à definição de ativos e passivos financeiros, as *Criptomoedas* não atendem às características fornecidas pela NBC TG 39.

4.1.5 Resumo das Formas de Reconhecimento

É apresentado no Quadro 1, uma análise comparativa sobre a tratativa expostas acima, sobre o processo de reconhecimento das *Criptomoedas*, onde são verificadas as facilidades e dificuldades para que sejam atendidas as especificações exigidas para cada pronunciamento mencionados anteriormente, e a forma de mensuração que se baseia na eventual utilização de cada processo.

QUADRO 1: QUADRO COMPARATIVO DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

Grupos	Características que facilitam o reconhecimento	Características que dificultam o reconhecimento	Forma de Mensuração
Caixa e Equivalentes de Caixa	Finalidade similar ao uso da moeda convencional.	- Ausência de substância física; - Volatilidade	Valor justo.
Ativo Intangível	- Ausência de substância física;	Reconhecimento inicial e reavaliações podem não refletir as reais intenções da entidade - Não monetário, dada a volatilidade.	Custo histórico.
Estoques	Uso da moeda digital com a finalidade de vender no curso normal de negócios, como em casas de câmbio.	Base de mensuração proposta pela norma não refletem a realidade do mercado de moedas digitais.	Menor valor entre o valor de custo e o valor realizável líquido.
Instrumentos Financeiros	Uso da moeda digital com as mesmas finalidades dos instrumentos financeiros.	- Ausência de relação contratual; - Não gera um ativo ou passivo financeiro para as entidades envolvidas.	Valor justo mais custos de transação diretamente atribuíveis.

Fonte: Silva e Cia (2018)

4.2 USABILIDADE DAS *CRIPOMOEDAS*

Para que se tenha noção sobre o uso das moedas digitais, os websites *CoinMarketCap* e *CoinGecko* fornecem informações sobre o tamanho do mercado mundial, apresentando a extensão das inúmeras *Criptomoedas* circulante no mercado, seu valor, volume em quantidade de unidades monetárias em circulação. Apresentam-se, a seguir, as dez principais moedas negociadas em circulação na atualidade, valores expressos em Reais (R\$), com data base de 30 de maio de 2021.

TABELA 1 – MOEDAS DIGITAIS

#	Nome	Valor de Mercado (R\$)	Unidades Monetárias em Circulação
1º	<i>Bitcoin</i>	182.849,88	18.722.362 BTC
2º	<i>Ethereum</i>	12.151,21	116.092.123 ETH
3º	<i>Binance Coin</i>	1.654,11	153.432.897 BNB
4º	<i>Dogecoin</i>	1,55	129.813.129.789 DOGE
5º	<i>Cardano</i>	8,08	31.948.309.441 ADA
6º	<i>Tether</i>	5,24	61.738.511.498 USDT
7º	<i>XRP</i>	4,69	46.143.602.688 XRP
8º	<i>Polkadot</i>	104,89	943.093.375 DOT
9º	<i>Internet Computer</i>	567,89	124.048.742 ICP
10º	<i>Bitcoin Cash</i>	3.357,71	18.750.844 BCH

Fonte: Elaborado pelo Autor (2021) com base em *CoinMarketCap* (2021).

De acordo com o seu propósito e objetivo, conforme Satoshi Nakamoto (2008), as *Criptomoedas* se tornaram um meio de pagamento com finalidade de facilitar as transações financeiras feitas na internet. Observar-se na Quadro 2, as empresas brasileiras que tiveram a iniciativa de aceitar as *Criptomoedas* como meio de pagamentos.

QUADRO 2 – EMPRESAS BRASILEIRAS QUE ACEITAM CRIPTOMOEDAS

Nome	Site	Atividade Econômica
WAYNE TATTOO	http://www.waynetattoo.com.br/	Entretenimento
TECNISA	https://www.tecnisa.com.br/	Imobiliário
PREVET HOME	https://prevethome.com.br/	Pet Shop
NOBILE PLAZA HOTEL	http://www.nobileplazahotel.com.br/	Hotelaria
JS HOTEL	-	Hotelaria
JOÃO BOSCO & VINÍCIUS	http://www.jbev.com.br/	Entretenimento
GRUPO RESERVA	https://www.usereserva.com/gruporeserva	Vestuário
DRALL	http://www.drall.com.br/pt/	Tecnologia
QUEROVINHO	https://catalogo.ecommercebrasil.com.br/	Bebida
PAGUE COM BITCOIN	https://paguecombitcoin.com/	Finanças

Fonte: Elaborado pelo Autor (2021), adaptado de Manzoni (2018).

Vale ressaltar que grandes organizações mundiais que já aceitam como meio de pagamento as *Criptomoedas*. Podendo ser observado na Quadro 3, algumas dessas empresas.

QUADRO 3 – EMPRESAS MUNDIAIS QUE ACEITAM *CRIPOMOEDAS*

Nome	Site	Atividade Econômica	Localização
DELL	http://www.dell.com	Tecnologia	Mundial
MICROSOFT	http://www.microsoft.com	Tecnologia	Mundial
BTC JAM	https://blog.btcjam.com/	Finanças	Mundial
FASTMAIL	https://www.fastmail.com/	Tecnologia	Mundial
HOSTINGER	https://www.hostinger.com.br/	Tecnologia	Mundial
CHUNKHOST	https://chunkhost.com/	Tecnologia	Mundial
STEAM	https://store.steampowered.com/	Games	Mundial
OVERSTOCK.COM	https://www.overstock.com/	Varejo	Mundial

Fonte: Elaborado pelo Autor (2021).

4.3 NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO MUNDIAL

Esta seção tem como objetivo delinear brevemente algumas medidas tomadas por certos países em relação às *Criptomoedas*. Países escolhidos devido a recorrência nas pesquisas realizada neste trabalho, e principalmente aqueles que se destacam pelas medidas inovadoras tomadas ou pelo seu poder econômico. É importante notar novamente que esta apresentação contém uma análise superficial. Ainda não existe um consenso global sobre métodos e mesmo nomenclaturas a serem usadas quando o assunto é criptoativos. Relacionado a isso, cada país tem seus sistemas econômicos exclusivos com definições específicas para os mesmos elementos. Sem mencionou também as dificuldades inerentes à tradução dos pronunciamentos correspondente (GONÇALVES, 2019).

Conforme Marinho e Ribeiro (2017) não se trata apenas de aceitar ou não o uso das *Criptomoedas*, o escopo desta discussão é muito mais amplo. Inovações tecnológicas, como redes sociais, *Blockchain* e *Criptomoeda*, devem ser vistas como forças motrizes de mudança em todos os aspectos, incluindo a reconstrução de jurisdição por meio digital ou *ciberespaço*.

Uma das características dessas moedas digitais, opostas à moeda nacional, é a forma de emissão, que está sujeita à autorregulação do país. As *Criptomoedas* são moedas digitais geradas sem a necessidade de envolvimento ou supervisão do governo, sendo descoberta por meio de um processo chamado mineração.

A Virtualidade, a ausência de regionalidade e descentralização são outras características das *Criptomoedas*, que são diferentes de tudo que se conhece no ramo tradicional dos negócios, dá a impressão de que é sempre um objeto "em trânsito", mostrando valorização ou desvalorização, o que é diferente de os tradicionais eventos reais no mundo financeiro, serviços, produtos, políticas.

Trindade e Vieira (2020) ressalta que é percebido uma tendência para a regulamentação acerca do tema. A inconsistência da falta de uma regulamentação clara e única está relacionada ao escopo e às restrições que devem ser controladas. O desafio não é pequeno, especialmente considerando as características da lógica de cálculo que suporta tanto ativos criptografados do tipo moeda quanto outros ativos que foram vendidos por meio da ICO - *Initial Coin Offering*, na sua tradução livre Oferta Inicial de Moeda.

A China é um dos países que adotam medidas bastante restritivas contra as *Criptomoedas*, o Banco Central da China em 2013, divulgou nota alertando aos riscos inerentes ao uso do *Bitcoin*, e proibindo bancos e instituições locais de aceitarem como forma de pagamento (THE PEOPLE'S BANK OF CHINA, 2013).

Já a Suíça tem demonstrado ser entusiasta da tecnologia envolvendo os *Criptoativos*, em 2015 iniciou com o processo de registros das *Exchanges* para obtenção de licença juntamente a FINMA. No ano de 2018 o Secretário de Estado de Finanças Internacionais Suíço declarou criar um grupo de trabalho dedicado a tornar a Suíça como uma nação internacionalmente reconhecida no que tange a concentração de empresas inovadoras no ramo de tecnológico com *Blockchain* (THE FEDERAL COUNCIL, 2018).

5 RESULTADOS

O registro dos eventos contábeis descritos será realizado utilizando os seguintes métodos das partidas dobradas, introduzida por Luca Paccioli em 1494, incluindo as definições de parâmetros que a totalidade de débitos representada apenas pela letra D, deve ser igual à totalidade créditos, representados pela letra C.

5.1 AS CRIPTOMOEDAS COMO ATIVO INTANGÍVEL

De acordo com a apresentação das normas contábeis aplicáveis à contabilidade a primeira norma a orientar a simulação proposta será de Ativos Intangíveis. A Empresa X compra uma unidade de *Criptomoeda* em 30.05.2021, por R\$ 182.849,88 pagos em dinheiro, assim o reconhecimento inicial como ativo intangível será feito pelo custo, conforme o lançamento contábil a seguir:

D – (ativo intangível) Moedas Digitais	R\$ 182.849,88
C – (ativo) Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 182.849,88

Considerando uma valorização do ativo, o reconhecimento do ativo intangível e a proibição de reavaliação de ativos, sob a Lei 11.638/07. Na venda da mesma unidade de *Criptomoeda*, em momento futuro pelo valor R\$ 190.000,00, o lançamento contábil seria o demonstrado a seguir:

D – (ativo) Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 190.000,00
C – (ativo intangível) Moedas Digitais	R\$ 182.849,88
C – (resultado) Variação Monetária Positiva	R\$ 7.150,12

5.2 AS CRIPTOMOEDAS COMO ESTOQUE

A partir da norma de contábil de estoques, os eventos a seguir estão relacionados ao curso normal das atividades da uma *Exchanges* “empresa Y” e paralelamente a uma operadora de *commodities* “empresa Z”, cuja a primeira tem sua principal atividade é compra e venda de moedas físicas ou digitais, e segunda tem finalidade de lucrar na arbitragem das operações com as moedas digitais.

As empresas compram uma unidade de *Criptomoeda* em 30.05.2021, pelo valor justo de R\$ 182.849,88 pagos em dinheiro, sem quaisquer outros custos, o reconhecimento inicial será realizado pelo custo conforme o lançamento contábil a seguir, para as ambas empresas:

D – (ativo) Estoque de Moedas Digitais	R\$ 182.849,88
C – (ativo) Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 182.849,88

Numa possível valorização do ativo no valor de R\$ 10.000,00, de acordo com a norma o estoque deve ser mensurado pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, assim para a empresa não operadora de *commodities*, não há lançamento contábil.

Contudo para a empresa Z o fato terá efeito no resultado da entidade, demonstrado no seguinte lançamento contábil.

D – (ativo) Estoque de Moedas Digitais	R\$ 10.000,00
C – (resultado) Variação Monetária Positiva	R\$ 10.000,00

Porém, caso a empresa constatasse uma desvalorização do ativo no mercado no valor de R\$ 10.000,00, tal fato então deve ser registrado como uma despesa no resultado do período para ambas.

D – (resultado) Variação Monetária Negativa	R\$ 10.000,00
C – (ativo) Estoque de Moedas Digitais	R\$ 10.000,00

E posteriormente ocorrendo a venda no mesmo valor da aquisição desta unidade de *Criptomoeda* por R\$ 182,849,88, os lançamentos contábeis em ambas seriam feitos da seguinte forma:

Empresa Y: *Exchanges*

D – (ativo) Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 182.849,88
C – (resultado) Receita de Vendas de Moedas Digitais	R\$ 182.849,88
D – (resultado) Custo de Produto Vendido	R\$ 172.849,88
C – (ativo) Estoque de Moedas Digitais	R\$ 172.849,88

Empresa Z: Operadora de *Commodities*

D – (ativo) Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 182.849,88
C – (resultado) Receita de Vendas de Moedas Digitais	R\$ 182.849,88
D – (resultado) Custo de Produto Vendido	R\$ 182.849,88
C – (ativo) Estoque de Moedas Digitais	R\$ 182.849,88

Apesar de ambas terem resultado final igual a zero, a alocação das despesas e receitas no resultado totaliza valores diferentes, comprometendo a análise de índices econômico-financeiros das entidades, apesar de ser tratativas relacionados ao mesmo ativo. Desta forma, o indicador como a margem de contribuição e a margem líquida podem ter valores diferentes, indicando que há uma necessidade real de regras específicas que se apliquem ao mercado de moeda digital.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada analisou as normativas contábeis e trouxe uma visão empresarial das *Criptomoedas*, em primeiro lugar, apresentando uma certa dificuldade de compreensão e suscitou discussões acaloradas sobre sua forma de ser, ainda mais pela liberdade econômica que as *Criptomoedas* trazem para a sociedade.

Nesse sentido, o estudo também explorou o CPC 00, que traz alguns entendimentos que podem ser utilizados na contabilização das *Criptomoedas*, como os benefícios econômicos trazidos pelo seu uso. Nesse sentido, não há garantia ou expectativa de que tais benefícios sejam

garantidos, pois a sua cotação ainda é muito voláteis. Devido à sua comparabilidade e ao preço muito instável, é impossível reconhecer no futuro após o investimento. Recomenda-se que a cotação seja confirmada no momento do investimento, e assim realizar o reconhecimento.

Conclui-se, com base no exposto neste trabalho, que as classificações mais cabíveis dentre as naturezas contábeis aplicáveis à *Criptomoedas* são as normativas acerca de Ativo Intangível (CPC 04 R1) e Estoques (CPC 16 R1), por trazerem uma tratativa mais adequada diante das demais. Contudo o reconhecimento como Ativo Intangível traz uma situação mascarada da real situação econômica da entidade, por não contribuir para a geração de informações relevantes e fidedignas aos usuários externos. E sobre a tratativa de reconhecimento como Estoque apresenta informações diferentes entre reconhecimento em empresas operadoras de *commodities* e empresas não operadoras de *commodities*.

Além das classificações mencionadas no tópico 2.1.1, *Payment Token*, *Utility Token* e *Asset Token* há algumas outras, que não adotamos por não ser o escopo deste estudo, nos conteremos no momento apenas com essas. Contudo, um estudo mais aprofundado do assunto seria válido, pois os *Criptoativos* têm suas classificações devido a suas finalidades e formas de aplicabilidades. Assim é necessário também estudar a possibilidade e a capacidade do Estado de arrecadar impostos sobre as receitas obtidas no mercado e fiscalizar as transações envolvendo moedas digitais por meio de autarquias ou outros órgãos competentes, nacionais ou internacionais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jacqueline de Souza. Passado, Presente e Futuro da Criptografia Forte: Desenvolvimento Tecnológico e Regulação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, 2017 p.24-42. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v7i3.4869>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ALBUQUERQUE, B. S. de; CALLADO, M. de C. Understanding Bitcoins: Facts and Questions. **Revista Brasileira de Economia**, v. 69, n. 1, p.3-16, 2015.

ANTON, Howard; RORRES, Chris. **Álgebra Linear Com Aplicações**. 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012. Disponível em: http://www.professores.uff.br/jcolombo/wp-content/uploads/sites/124/2018/08/Algebra_Linear_com_Aplica_10_-Edi_Anton_Rorres.pdf. Acesso em: 27 mar. 2021.

ASTE, Tomaso; PELIZZON, Lorian; PERONY, Nicolas; TASCA, Paolo. **Bankin beyond Banks and Money: A guide to banking services in the twenty-first century**. Zurique: Springer, 2016. 319 p. E-book. Disponível em: https://the-eye.eu/public/concen.org/01052018_updates/Secrets%20of%20Money%2C%20Banking%20%26%20Federal%20Reserve%20-%20Collection%2013/Tasca%20et%20al%20%28Eds.%29%20-%20Banking%20Beyond%20Banks%20and%20Money%3B%20a%20Guide%20to%20Banking%20Services%20in%20the%20Twenty-First%20Century%20%282016%29.pdf. Acesso em: 16 mai. 2021.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto Lei 2.303/2015**. Que dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de arranjos de pagamentos sob a supervisão do Banco Central. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>. Acesso em: 12 out. 2020.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto Lei 2.060/2019**. Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728497&filenome=PL+2060/2019. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto Lei 3.949/2019**. Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7976961&ts=1594035444754&disposition=inline>. Acesso em: 06 abr. 2021.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto Lei 3.825/2019**. Propõe a regulamentação do mercado de criptoativos no país, mediante a definição de conceitos; diretrizes; sistema de licenciamento de Exchanges; supervisão e fiscalização pelo Banco Central e CVM; medidas de combate à lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas; e penalidades aplicadas à gestão fraudulenta ou temerária de Exchanges de criptoativos.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137512/pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm. Acesso em: 23 mai. 2021.

BITCOIN. Bitcoin. [S.l.], 2019. Disponível em: https://bitcoin.org/pt_br/. Acesso em: 26 mar. 2021.

CERVO, Amado Luiz; BERVAIANI, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHUEN, David Lee Kuo. **Handbook of Digital Currency: Bitcoin, Innovation, Financial Instrumentes, and Big Data**. 1 ed. Singapura: Elsevier, 2015. E-book. Disponível em: <http://index-of.co.uk/Big-Data-Technologies/HANDBOOK%20OF%20DIGITAL%20CURRENCY%20-%20Bitcoin,%20Innovation,%20Financial%20Instrumentes,%20and%20Big%20Data%20%5B2015%5D.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2020.

COINMARKETCAP. Disponível em: <https://coinmarketcap.com/>. Acesso: 30 mai. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL. **Estrutura Conceitual Para Relatórios Financeiros**. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTGEC.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

_____. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 03 (R3). **Demonstração dos Fluxos de Caixa**. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03(R3).pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

_____. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04 (R4). **Ativo Intangível**. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG04\(R4\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG04(R4).pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

_____. Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1). **Estoques**. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/243_CPC_16_R1_rev%2013.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

_____. Pronunciamento Técnico CPC 39 (R1). **Instrumento Financeiro: Apresentação**. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/410_CPC_39_rev%2013.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

DIEHL, Astor; TATIM, Denise. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicada**. São Paulo: Pearson, 2004.

FINANCIAL MARKET SUPERVISORY AUTHORITY. **Guidelines for Enquiries Regarding the Regulatory Framework for Initial Coin Offerings**. Fevereiro de 2018.

Disponível em:

<https://www.finma.ch/en/news/2018/02/20180216-mm-ico-wegleitung>. Acesso em: 23 mar. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p. E-book. Disponível em:

<http://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

GONÇALVES, Gabriel de Souza. **Regulação de criptoativos: uma análise das propostas legislativas nacionais diante do ordenamento jurídico brasileiro e da visão de outros países**. Disponível em:

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6070/1/Monografia_Gabriel_Goncalves.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021

GRIFFITH, Ken **Quick History of Cryptocurrencies BBTc – Before Bitcoin**. Disponível em: <https://bitcoinmagazine.com/articles/quick-history-cryptocurrencies-bbtc-bitcoin-1397682630/>. Acesso em: 21 mar. 2021.

JACKSI, Karwan; ABASS, Shakir M. **Development history of the world wide web**. International Journal of Scientific e Technology Research, v. 8, n. 9, p. 75-79, 2019.

Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Karwan-Jacksi/publication/336073851_Development_History_Of_The_World_Wide_Web/links/5d8d1f8f92851c33e94064cb/Development-History-Of-The-World-Wide-Web.pdf.

Acesso em: 21 mar. 2021

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001

LIMA, Ederaldo Jose Pereira; PEREZ, Claudia Alves. **Uma Análise sobre o Reconhecimento Contábil dos Bitcoins no Brasil**. Disponível em:

http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/060_artigo_completo.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

MODELOS de Rede. In: **WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre**. Wikipédia, 2014. Disponível em: http://wiki.nosdigitais.teia.org.br/index.php?title=Modelos_de_Rede&oldid=33550. Acesso em; 20 mar. 2021.

MANZONI, Leandro. 8 Estabelecimentos Brasileiros que aceitam Bitcoin. **Revista Forbes**, Brasil. ed. 56, dez./jan. 2017/2018. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2018/01/8-estabelecimentos-brasileiros-que-aceitam-bitcoin/#foto5>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. **A reconstrução da jurisdição pelo espaço digital: redes sociais, Blockchain e Criptomoedas como**

propulsores da mudança. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 3, p. 142-157, 2017. Disponível em: <https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/5028>. Acesso em: 10 abr. 2021.

NAHUZ, Fernanda. World Wide Web: aspectos teóricos dos mecanismos de busca. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 9 n.2 1999, n. 2, 1999. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/91205>. Acesso em: 21 mar. 2021.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. Manubot, 2019. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p. E-book. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

QUEIROZ, Juliana Molina; ALMEIDA, José Elias Feres de. Efeitos das Hipóteses da Teoria Positiva da Contabilidade na Qualidade da Informação Contábil. **Revista Universo Contábil**. Blumenau, v. 13, n. 3, p. 50-69, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1170/117054197004.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB N° 1.888, de 03 de Maio de 2019**. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>. Acesso em: 12 out. 2020.

REZENDE, Pedro Antonio Dourado de. **Carta aberta ao Dr. Renato Opice Blum. Proposta de Debate na 1ª Conferência Internacional de Direito na Internet e na Informática**. São Paulo, 6 e 7 de novembro de 2000. Disponível em: <https://www.cic.unb.br/~rezende/trabs/gesso.htm>. Acesso em: 18 de mar. 2021.

ROSENFELD, Meni. **Analysis of bitcoin pooled mining reward systems**. Disponível em: https://bitcoil.co.il/pool_analysis.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

SALLABERRY, Jonatas Dutra; JUNIOR, David Daniel Hammes; SILVA, Realdo de Oliveira; FLACH, Leonardo. Benefício e risco percebidos como determinantes do uso de criptomoedas em tecnologia Blockchain: um estudo com Modelagem de Equações Estruturais. **Contabilidad y Negocios**. Santa Catarina, v. 14, n. 27, p. 118-137, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18800/contabilidad.201901.008>. Acesso em: 18 jun. 2021.

SILVA, Dean Ribeiro da; CIA, Joanília Neide de Sales. **Bitcoin: Reconhecimento, Mensuração e Contabilização da Moeda Dígita**. Moving Accounting Forward, 2018. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/18UspInternational/ArtigosDownload/818.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

SILVA, Simone Francisca da; ALBUQUERQUE, Vanessa Gomes. **Descobrimo a Bitcoin**. São Paulo: Novatec, 2017. 120 p.

SWAN, Melanie. **Blockchain: Blueprint for a New Economy**. 1 ed. Sebastopol: O’Riley Media Inc., 2015. E-book. Disponível em: <http://book.itcp.ru/depositary/Blockchain/Blockchain-by-melanie-swan.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

THE FEDERAL COUNCIL. **Blockchain/ICO working group established**. Berna, 2018. Disponível em: <https://www.admin.ch/gov/en/start/documentation/media-releases.msg-id-69539.html>. Acesso em: 18 jun. 2021.

THE PEOPLE’S BANK OF CHINA. **PBOC, MIIT, CBRC, CSRC, and CIRC Notice on Precautions Against the Risks of Bitcoins**. 2013. Disponível em: <http://www.m.iit.gov.cn/n1146295/n1652858/n1652930/n3757016/c3762245/content.html>. Acesso em: 18 jun. 2021.

THOMSON REUTERS. **Are you ready for Blockchain?** Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com/en/reports/Blockchain.html>. Acesso em 18 mar. 2021.

TRINDADE, Manoel Gustavo Neubarth; VIEIRA, Márcio dos Santos. Criptoativos: Conceito, Classificação, Regulação Jurídica no Brasil e Ponderações a partir do prisma da Análise Econômica do Direito. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Ano 6, n. 6, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_0867_0928.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin A Moeda na Era Digital**. 1. ed. Mises Brasil, 2014. E-book. Disponível em: http://produtos.infomoney.com.br/hubfs/ebook-bitcoin.pdf?utm_campaign=bitcoin&utm_medium=email&utm_content=55439312&utm_source=hs_automation. Acesso em: 24 out. 2020.